



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 832/2001

DE 27 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 de Pinhalzinho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou, e eu, **Anderson Luís Pereira**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas nesta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;*
- 2 - juros e encargos da dívida;*
- 3 - outras despesas correntes;*
- 4 - investimentos;*
- 5 - inversões financeiras; e*
- 6 - amortização da dívida.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa.

V - o demonstrativo da receita destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais; e

c) taxas.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará ao setor de programação da Prefeitura Municipal até 30 de julho de 2001, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital em 2002, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2001.

Art. 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

6

§ 1º - *Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.*

§ 2º - *É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.*

Art. 12 - *Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.*

Parágrafo único - *Os créditos adicionais serão abertos por Decreto, no âmbito do Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Legislativo.*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 - *Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

7

Art. 14 - No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado os limites previsto no artigo anterior.

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16 - No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 17 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

8

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

9

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, podendo compatibilizar a programação, suplementando verbas do orçamento anual até o limite de cinquenta por cento de suas dotações.

Art. 20 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 dias após a edição do decreto de limitação, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade da limitação de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

10

§ 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município no exercício de 2002, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 dias após a edição do decreto do Executivo ou da conclusão exarada pela Comissão de Finanças e orçamento da Câmara, após a audiência pública de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 182, da CF, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

11

Art. 23 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 24 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado pela Câmara para sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada em 1/12 em cada mês para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos decorrentes da manutenção das atividades; e

III - pagamento do serviço da dívida.

Art. 25 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 26 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 27 de Junho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

12

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2002.

CÓDIGO/ PROGRAMA	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	Realização de suas funções institucionais e fiscalização da ação governamental
011	Administração Legislativa	Reforma das instalações da Câmara. Aquisição de equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos. Criação, extinção e remanejamento de cargos e funções dos servidores da Câmara, inclusive com reposição salarial.
041	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento de convênios. Formalização dos planos de ação governamental e do orçamento anual. Implantação de sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promoção da capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolvimento de indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045	Gestão Político-Administrativa	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito. Reposição de veículo e mobiliários do Gabinete do Prefeito.
046	Suporte Administrativo	Reforma, obras e modificações no prédio da Prefeitura e demais dependências. Aquisição de Equipamentos e mobiliários para a Administração.
047	Organização e Modernização Administrativa	Adequação, implantação e continuidade do processo de organização e modernização do quadro administrativo da Prefeitura Municipal
048	Comunicação Oficial	Publicação dos atos oficiais, bem como divulgação de atos educativos, informativo ou de orientação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

13

CÓDIGO/ PROGRAMA	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
056	Gestão Financeira	Manutenção das unidades de administração financeira.
060	Operações de Controle Interno	Manutenção das unidades de contabilidade, administração do pessoal. Implantação de almoxarifado e controle patrimonial.
061	Controle de Custo e Avaliação de Resultado	Implantação de setor de planejamento
070	Fiscalização e Controle de Uso do Solo	Implantação do setor de fiscalização
078	Treinamento do Pessoal	Manutenção de cursos, seminários e demais eventos, destinados ao aperfeiçoamento do pessoal
085	Integração Social do Idoso	Promoção de eventos sócio-culturais para a terceira idade
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promoção de eventos destinados à qualificação profissional.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilização de recursos financeiros para o Conselho Tutelar.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilização de recursos financeiros para a manutenção do Fundo. Implantação de novos setores de apoio.
110	Contribuição Patronal Regime Celetista	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais, inclusive da dívida fundada.
111	Contribuição Patronal Regime Estatutário	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais, inclusive da dívida fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

14

CÓDIGO/ PROGRAMA	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
120	Atendimento em UBs	Manutenção das unidades básicas de saúde; Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares; Reforma e ampliação da frota.
142	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil; Aquisição de equipamentos e utensílios.
150	Ensino Regular de Sete a Quatorze anos	Manutenção das escolas municipalizadas; Reforma
156	Transporte de Universitário	Proporcionar aos alunos universitários a minimização de custos nos transportes
160	Assistência à Educação Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Reformas, ampliação de prédios e outras obras necessárias.
165	Alfabetização de Adultos	Proporcionar condições para minimizar o analfabetismo de adultos
170	Promoção de Eventos Culturais	Disponibilização de recursos financeiros para eventos culturais da comunidade.
180	Obras e Equipamentos Urbanos	Manutenção de obras e equipamentos urbanos.
181	Serviços de Utilidade Pública	Manutenção e ampliação dos setores e serviços de utilidade pública;
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Manutenção e ampliação da coleta de lixo dos imóveis situados em zona urbana.
210	Assistência Técnica Agrícola	Proporcionar condições para implantação de assistência aos agricultores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

15

CÓDIGO/ PROGRAMA	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
240	Festividades e Comemorações	Proporcionar condições para a realização de festividades e comemorações populares.
260	Estradas Vicinais	Manter em estado de conservação as estradas vicinais.
271	Esporte na Escola	Proporcionar melhores condições para o incentivo à prática de esportes nas escolas
285	Atividades Recreativas	Proporcionar condições para a prática de atividades recreativas
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilização de recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e outros encargos patronais.
296	Precatórios Judiciais	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento de precatórios judiciais.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilização de recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais.
302	Transferências ao Pasep	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.
302	Transferências ao Fundef	Disponibilização de recursos financeiros para o pagamento das deduções ao Fundef.


Anderson Luís Pereira

Prefeito

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310 - TELEFAX (11) 4018-4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44


16

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2002.

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Identificação	Data de Início	Valor Pactuado	Detalhes do Projeto
Construção da Escola EMEF do Conjunto Habitacional José Eduardo de Godoi	05/09/2000	R\$ 225.000,00	Escola Municipal de Ensino Fundamental para atendimento de estudantes enquadrados nesta etapa de educação


Anderson Luís Pereira
Prefeito